**PROCESSO** nº 1206.7433/2016

**INTERESSADO:** Petrônio Walquirio de Barros Júnior e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206.7433/2016, em 01 (um) volume, com 20 (vinte) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizada por Petrônio Walquirio de Barros Júnior – CB PM – Matrícula nº 120091-7 e Levi Araújo de Omena Moura – SD PM – Matrícula nº 242-9.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 20).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02, verifica-se Req. nº 104/2016 – BPRv, de 22/12/2016, de lavra do CB PM Petrônio Walquírio de Barros Júnior, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, 01 (um) revólver calibre 38, marca Rossi, devidamente apresentada ao 67º Distrito Policial – Igaci – 5ª DRP/DP JA2 - AL.
2. Às fls. 03/08 observa-se**: Auto de Prisão em Flagrante** de Ayrton Silva Felix, onde consta o depoimento do condutor e primeira testemunha, e da segunda testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo 01 (um) revólver calibre 38, de marca Rossi, e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.
3. Fls. 12, Portaria nº 164/GSEP**/**2017, de 13/02/2017 e de lavra da Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo, totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais).
4. Fls. 16 consta Despacho nº 326/SUPOFC/2017, datado de 21/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos a Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls. 14/15 consta cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria nº 164/GSEP/2017, em 09/03/2017.
6. Às fls. 23/24, Despacho nº 0526/GS/AE/2017, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública, datado de 23/03/2017, informando a existência de dotação orçamentária e conta específica para alocação da despesa, reconhecendo a dívida e encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE.
7. Fls. 19/20, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a **PMAL**, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 04 de maio de 2017.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9